

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO – Nº 022/2020.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de Pinhal Grande/RS e SIBELE DA SILVA RODRIGUES, com base em Permissivo Constitucional (Art. 37, IX, DA CF/88 e incisos I e II, do Art. 269, da Lei nº 107/1994) e Edital nº 18/2020 do Concurso Público Municipal nº 01/2019.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Senhor **LUIZ ANTONIO BURIN**, a seguir denominado CONTRATANTE, e **SIBELE DA SILVA RODRIGUES**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 036.857.650-78, e CI nº 6112869646 SSP-RS, data de nascimento: 31/10/1996, residente e domiciliada na Rua Rua Integração, nº 3375, Bairro Centro, neste município, doravante identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, tendo em vista a necessidade urgente, devido ao estado de calamidade pública, conforme declarado pelo Decreto Municipal nº 2.144, de 20 de março de 2020, desenvolvendo suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital nº 18/2020 do Concurso Público Municipal nº 01/2019 e admissão a título temporário pela Portaria nº 307/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO.

Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o equivalente ao previsto na Lei Municipal nº 1.176/2004 e suas alterações, pagos em moeda nacional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, com reajuste na mesma época e índice dos demais servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência **pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, a contar de 27 de março de 2020.**

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes do seu término, previsto na Cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES.

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regimento jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 107, de 06 de outubro de 1994.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES.

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Fica eleito o FORO da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande, 27 de março de 2020.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

SIBELE DA SILVA RODRIGUES
Contratada